



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 630/71**  
.....

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

## TÍTULO I

### Da Estrutura Administrativa da Prefeitura

**ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Corumbá compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO:**

**I - Órgãos Colegiados de Assessoramento:**

**1 - Conselho de Desenvolvimento de Corumbá.**

**II - Órgãos de Assessoramento ao Chefe do Executivo:**

**1 - Assessoria de Governo**

**2 - Assessoria de Planejamento**

**3 - Assessoria Jurídica.**

**III - Órgãos de Atividades Meios:**

**1 - Secretaria de Administração**

**2 - Secretaria de Fazenda.**

**IV - Órgãos de Atividades Fim:**

**a) - Órgãos em regime de Administração Direta:**

**1 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

**RECEBIDO**  
EM 31/1/71

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/71 - fls. 2

2 - Secretaria de Educação, Saúde e Assistência.

b) - Órgãos em regime autônomo:

1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (autarquia).

## TÍTULO II

### Da Organização Básica e das Atribuições dos Órgãos da Prefeitura Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Da Assessoria de Governo

**ARTIGO 2º** - A Assessoria de Governo tem por finalidade assistir o Chefe de Executivo em suas relações com os municípios, entidades e associações de classe e órgãos de administração; coordenar a representação social e política do Prefeito; exercer as atividades de Relações Públicas de Governo Municipal; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; executar os serviços relativos à Guarda Municipal; executar os serviços de fomento agrário-pecuário e industrial e coordenar os serviços de fomento ao Turismo; desempenhar outras atividades que, por ato próprio, forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 3º** - A Secretaria de Governo compõe-se da seguinte unidade básica de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Guarda Municipal

#### CAPÍTULO II

##### Da Assessoria de Planejamento

RECEBIDO  
EM 3/1/71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/71 - Fls. 3

**ARTIGO 4º - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade:** elaborar, detalhar, rever e atualizar o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, promover o acompanhamento e controle físico-financeiro de sua execução; manter o sistema estatístico municipal e a legislação pertinente necessária à orientação das atividades de planejamento; coordenar a elaboração do Plano de Planejamento; coordenar a elaboração do Plano de Ação do Governo local e sua tradução financeira por meio do Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento Programa Anual; coordenar a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios; coordenar as atividades de treinamento de Funcionários Municipais.

**ARTIGO 5º - A Assessoria de Planejamento compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:**

- 1 - Centro de Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal.
- 2 - Serviço de Programação e Controle Financeiro.
- 3 - Escritório de Planejamento Municipal.

## CAPÍTULO III

### Da Assessoria Jurídica

**ARTIGO 6º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:** prestar assessoramento jurídico ao Prefeito; emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros atos jurídicos; proceder à cobrança da Dívida Ativa; representar judicialmente a Prefeitura nos feitos em que ela seja autora, ré, oponente ou assistente.

...

RECEBIDO  
EM 3/1/72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/71 - Fls. 4

## CAPÍTULO IV

### Da Secretaria de Administração

**ARTIGO 7º -** A Secretaria de Administração tem por finalidade básica executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, expediente e seladoria da Prefeitura Municipal e assessoramento ao Prefeito em assuntos administrativos.

**ARTIGO 8º -** A Secretaria de Administração compreende as seguintes unidades de serviço, subordinadas, imediatamente, ao seu respectivo titular:

- 1 - Serviço de Pessoal.
- 2 - Serviço de Material.
- 3 - Seladoria.
- 4 - Serviço de Comunicações.

## CAPÍTULO V

### Da Secretaria de Fazenda

**ARTIGO 9º -** A Secretaria de Fazenda tem por finalidade básica executar as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas municipais; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do município; ao registro e controle contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos órgãos de administração direta encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; à execução dos serviços de mecanografia e ao assessoramento do Prefeito em assuntos fiscais.

...

RECEBIDO

EM 31/1/72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/72 - fls. 6

- 1 - Serviço de Obras.
- 2 - Serviços Urbanos.
- 3 - Serviço de Estradas de Rodagem.

## CAPÍTULO VII

### Da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência

**ARTIGO 13** - A Secretaria de Educação, Saúde e Assistência tem por finalidade básica exercer as atividades relativas à educação pública nos seus vários níveis, complementando a atuação das demais esferas de governo e da iniciativa privada; difundir e estimular a cultura pública em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; manter os serviços de saúde, de urgência e de medicina profilática e curativa, complementando a atuação das demais esferas e iniciativa privada; manter os serviços de fiscalização sanitária; promover a inspeção de saúde dos Serviços Municipais para fins de licença, apresentação e outros fins legais; exercer serviços de assistência social. Coordenar as atividades de recreação, jogos e certames; assessorar o Chefe de Executivo em assuntos relativos à educação, cultura, saúde pública e assistência social.

**ARTIGO 14** - A Secretaria de Educação, Saúde e Assistência compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao seu titular:

- 1 - Serviço de Educação e Cultura.
- 2 - Serviço de Saúde e Assistência.

...

RECEBIDO

EM 31/1/72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun.nº 630/71 - fls. 5

**ARTIGO 10º - A Secretaria de Fazenda compreende as seguintes unidades de serviço, subordinadas imediatamente ao seu respectivo titular;**

- 1 - Serviço de Contabilidade.
- 2 - Serviço de Tributação.
- 3 - Tesouraria.
- 4 - Serviço Mecanizado.

## CAPÍTULO VI

### Da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

**ARTIGO 11 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; projetar e executar a construção de prédios públicos, estradas, logradouros e outros; à fiscalização das obras públicas executadas por particulares e posturas municipais; à conservação dos logradouros públicos; à produção de materiais de construção necessários à realização de obras públicas; promover a guarda, distribuição, manutenção e reparação da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura, à execução dos serviços de limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos e fiscalização dos particulares; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Governo local e ao assessoramento ao Chefe de Executivo em assuntos relativos à Viação, Obras e Serviços Públicos.**

**ARTIGO 12 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades de serviço, subordinadas imediatamente ao seu respectivo titular:**

...

RECEBIDO

EM 31/7/71

172 [assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun.nº 630/'71 - fls. 7

## TÍTULO III

### Das Principais Gerais de Administração, Delegação e Exercício da Autoridade

**ARTIGO 15** - As atividades de Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios básicos:

- I - Planejamento.
- II - Coordenação.
- III - Descentralização Executiva.
- IV - Delegação de Competência.
- V - Controle.

**ARTIGO 16** - A ação do Governo local deverá nortear-se por planejamento que objetive promover a aceleração do ritmo do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Município.

**ARTIGO 17** - O planejamento do desenvolvimento do Município deverá ser detalhado a nível de programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual, traduzidos financeiramente no orçamento plurianual de investimentos, os quais servirão de base à ação administrativa do Governo local.

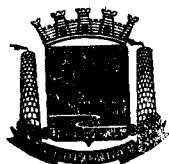
**ARTIGO 18** - Para cada exercício será elaborado um orçamento-programa que permeabilizará as despesas a serem efetuadas pelo Governo local para o cumprimento dos objetivos constantes dos planos e programas de desenvolvimento municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimentos ou sem prévia deliberação que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

...

RECEBIDO

EM 3 / 1 / 1972



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/'71 - fls. 8

- ARTIGO 19** - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento — programa ao fluxo provável de recursos, o Executivo elaborará a programação financeira do decêndio, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.
- ARTIGO 20** - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa e as despesas financeiras só poderão ser assumidas em consonância com a programação financeira do decêndio.
- ARTIGO 21** - As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.
- ARTIGO 22** - A execução das atividades de administração municipal deverá ser amplamente descentralizada, utilizando-se a delegação de competências como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.
- ARTIGO 23** - O Prefeito e os Secretários Municipais ou, autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses completamente expressas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas pré-estabelecidas.

...

RECEBIDO  
EM 3/11/71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/71 - fls. 9

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a veiculação de qualquer caso por estas autoridades, apenas se darão:

- I - Quando o assunto se relaciona com ato praticado, pessoalmente, pelas citadas autoridades.
- II - Quando se enquadrarem, simultaneamente, na competência de várias órgãos subordinados diretamente ao Prefeito ou de vários órgãos subordinados, diretamente, aos Secretários Municipais ou não se enquadrarem, precisamente, na de nenhum.
- III - Quando incidir no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas do Governo.
- IV - Para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

**ARTIGO 24** - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle e com o fim de promover a descentralização do processo decisório e a consequente aceleração da tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentro outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto é decidido ao nível hierárquico mais baixo possível;

Para isto:

- a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros.

...

RECEBIDO  
EM 31/11/72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/'71 - fls. 10

b) A autoridade competente para preferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que estiver, diga-se, a que se encontrar no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa, ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando de qualquer forma e sem pronunciamento ou encaminhamento e caso à competência superior ou de outra autoridade.

III - Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão de órgão para órgão.

## TÍTULO IV

### Disposições Gerais

**ARTIGO 25** - São criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta LEM, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito complementar, mediante DECRETO, a estrutura administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior a terceiro escalão, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

**ARTIGO 26** - No prazo de até 90 (noventa) dias, O Prefeito baixará os Regulamentos Internos dos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, nos quais constarão:

...

RECEBIDO  
EM 3/11/72

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/71 - fls. 11

- § 1º - Os Regimentos Internos referidos neste artigo deverão explicar a subdivisão do órgão, as atribuições das várias chefias, além das atribuições comuns às autoridades do mesmo nível hierárquico.
- § 2º - É intelegrável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que a regulamentação indicar:
- I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa e revisão do contrato.
  - II - Concessão de aposentadoria.
  - III - Aprovação de Concorrência Pública, qualquer que seja o seu valor e sua finalidade.
  - IV - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.
  - V - Concessão ou permissão, a título precário, de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.
  - VI - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal.
  - VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 27** - As atividades de administração geral serão organizadas em sistema integrado pelas diferentes órgãos, na Prefeitura, que exercem a mesma atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os órgãos integrantes de um sistema de administração, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização expe-

...

RECEBIDO

EM 3/1/76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

**Lei Mun. nº 630/71 - fls. 12**

**órgão de órgão central de sistema.**

**ARTIGO 28 -** As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão extintivamente extintas à medida que forem sendo instalados os novos órgãos previstos nesta Lei, obrigando-se o Chefe de Executivo Municipal a instalar todos os órgãos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 29 -** Os cargos de Direção e Chefia serão providos de acordo com os seguintes critérios:

- I -** Os Diretores dos órgãos de 1º escalão, ou sejam, os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico, de livre nomeação do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à Administração, desde que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público.
- II -** Os Diretores dos órgãos de 2º escalão, ou sejam, os Chefes de Serviço ou Seções, diretamente subordinados aos Diretores de órgãos de 1º escalão, bem como os Dirigentes dos órgãos autônomos, serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Secretários ou autoridades de igual nível hierárquico, devendo, sempre que possível, a escolha recair em servidores públicos municipais, ou funcionários federais, estaduais, autárquicos ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.
- III -** Os demais chefes serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Secretários Municipais ou autoridades de igual nível hierárquico, devendo sempre a escolha recair dentro dos servidores municipais.

...

RECEBIDO  
EM 31/11/71

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Lei Mun. nº 630/71 - fls. 13

**ARTIGO 30** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos reajustamentos no Orçamento do Município, que se fizerem estritamente necessários em decorrência desta Lei, respeitadas as funções e os elementos.

**ARTIGO 31** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZERINHOS), para atender às Despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial de que trata este artigo serão cobertas com os recursos provenientes do "superavit" financeiro previsto no orçamento do corrente exercício.

**ARTIGO 32** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 23 de dezembro de 1971.

  
AOZIR PEREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

23

RECEBIDO  
EM 3/1/72

